

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 99/2005.....

OBJETO ..Revoga a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000,
que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..05/09/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..10 / 10 / 2005..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..3469/2005.....

Lei nº 3517, de 13 de outubro de 2005.

Publicada no Jornal "Folha da Cidade"

Data: 29/10/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Errata

Na publicação do Jornal "Folha da Cidade" na edição do dia 19/10/2005, onde se lê: Revoga a Lei Municipal nº 3.021 de 19 de dezembro de 2000, que especifica, **Leta-se:** Revoga a Lei Municipal nº 3.021 de 19 de setembro de 2000, que especifica.

E onde se lê: Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de setembro de 2005, **Leta-se:** Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de outubro de 2005.

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
17

Projeto de Lei Nº 99/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3517 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Revoga a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de dezembro de 2000, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de setembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC535/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/10, o Projeto de Lei nº 99/2005, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3468/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3468/2005

Revoga a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

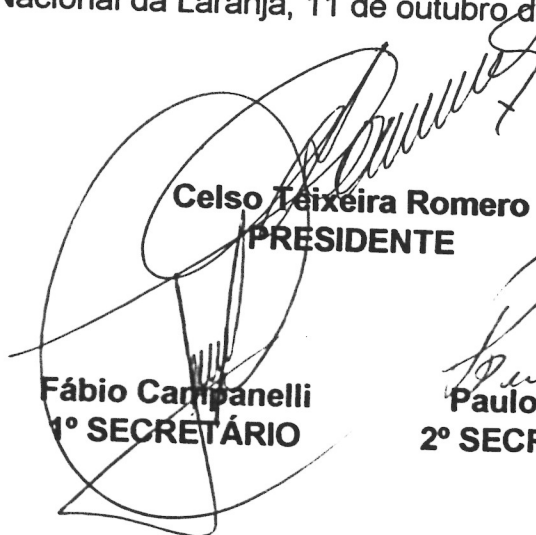
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

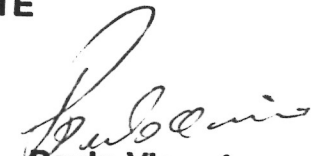
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 99/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 99/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 99/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 99/2005

Revoga Lei Municipal n. 3021, de 19 de setembro de 2000

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

Diante da declaração do Assistente Jurídico, Dr. Fernando Galvão Moura, passo a exarar a seguinte manifestação a respeito do projeto acima mencionado.

O presente Projeto de Lei nº 99/2005 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 3021, de 19 de setembro de 2000, cujo objeto foi a doação de terreno à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

.....
VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.
Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*de seus bens, **caso em que o prefeito** dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.*

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que doou área é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que doou área para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.

IV) DA CONCLUSÃO

Justifica o autor do projeto que a revogação é necessária porque a doação desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal e que, por isso, a outorga da escritura resta prejudicada. Por tais argumentos, sustenta o Poder Executivo, verifica-se que a Lei n. 3021/2000 fere dispositivos legais daí a razão da necessidade de sua revogação.

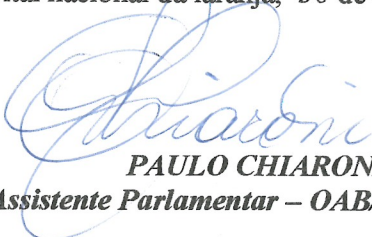
Pois bem, duas formas são possíveis para retirada de uma lei do ordenamento jurídico, o questionamento na esfera judicial, mediante ação própria, e outra, o regular processo legislativo que leva à revogação. A segunda alternativa é a que ora se utiliza e não padece de irregularidade.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de outubro de 2005.


PAULO CHIARONI
Assistente Parlamentar – OAB/SP 125.499

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 99/2005
Revoga Lei Municipal n. 3021, de 19 de setembro de 2000

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 99/2005 pretende revogar, em todos seus termos, a Lei Municipal n. 3021, de 19 de setembro de 2000, cujo objeto foi a doação de terreno à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, mantenedora das Faculdades Integradas Fafibe.

I) DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Preliminarmente, como questão prejudicial, me declaro **IMPEDIDO** de apresentar manifestação relativa ao Projeto de Lei no. 99/2.005.

Importante esclarecer que faço parte do corpo diretivo das Faculdades Integradas Fafibe, atuando como um dos seus coordenadores, o que me impede, por razões éticas, de opinar em questões relativas à sua mantenedora, Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

II) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, me declaro **IMPEDIDO** de apresentar manifestação jurídica ao presente projeto, sugerindo que esta seja confeccionada por outro profissional com a mesma formação técnica a ser indicado pela Presidência desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de setembro de 2005.

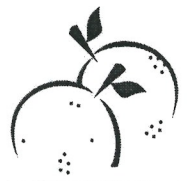
FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10430/2005
DATA: 30/08/2005 HORA: 11:27:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/596/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

JURO



Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de agosto de 2005.

OEP/ 596/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que dispõe sobre a doação do imóvel da municipalidade para a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, imóvel este objeto da Matrícula nº 24.495 do CRI local.

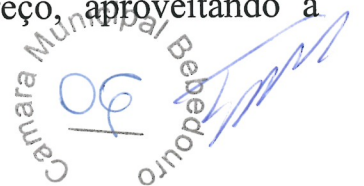
A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessário, pelo fato de a mesma ter sido efetivada quando da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, foi efetuada em total afronta à citada Lei, tornando impossível a outorga de Escritura nos dias atuais, sob pena de se assim o fazer, o Prefeito Municipal responder por tal ato.

Assim, efetivada a revogação de citada Lei Municipal, o imóvel ora doado será revertido para a municipalidade, tendo em vista a impossibilidade da outorga da escritura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 99 /2005.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.021,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2000, QUE
ESPECIFICA.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 3.021, de 19 de setembro de 2000, que dispõe sobre a
doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de
agosto de 2005.

APROVADO EM 10/10/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL GAZETA DE BEBEDOURO
23/09/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA., que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, para construção de unidade escolar, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº **24.495**, do CRI de Bebedouro, abaixo descrito:

"Uma gleba de terras contendo uma área de 30.008,00m², situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Alameda Atilio Fávero, esquina com a Rua Lucio Sarti, de formato irregular, que assim se descreve: começa em um ponto situado no alinhamento da Alameda Atilio Fávero e segue numa distância de 157,30m, mede 14,13m na curva de concordância da Alameda Atilio Fávero e Rua Lucio Sarti, seguindo por esta última numa distância de 171,33m até um ponto; daí vira à esquerda e segue numa distância de 166,50m até um ponto; confrontando com a área remanescente; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 180,33m até encontrar o alinhamento da Alameda Atilio Fávero, ponto inicial da descrição, confrontando com a área remanescente e com área institucional do loteamento Parque Eldorado, encerrando assim o perímetro".

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) **apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;**

- a) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,
- b) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, contendo uma área de 30.008,00m² situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Alameda Atilio Favero, esquina com a Rua Lucio Sarti, de formato irregular que assim se descreve: começa em um ponto situado no alinhamento da Alameda Atilio Favero e segue numa distância de 157,30 metros; mede 14,13 metros na curva de concordância da Alameda Atilio Favero e a Rua Lucio Sarti, seguindo por esta última numa distância de 171,33 metros até um ponto; daí vira a esquerda e segue numa distância de 166,50 metros até um ponto, confrontando com a área remanescente; daí vira a esquerda e segue por uma distância de 180,33 metros até encontrar o alinhamento da Alameda Atilio Favero, ponto inicial da descrição, confrontando com a área remanescente e com área institucional do Loteamento Parque Eldorado, encerrando assim o perímetro. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade, na Praça José Stamato Sobrinho nº45, inscrita no CGC/MF sob nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO:- Por escritura de 13/julho/1.992 em notas do 1º Cartório da comarca, registrada no livro nº2, fls.98, sob nº de ordem 1/15.098, por escritura de 04/outubro/1.988, em notas do 1º Cartório da comarca registrada no livro 2, fls.90, sob nº de ordem 1/14.590, posteriormente matrícula nº15.100, livro 2, fls.100, posteriormente matrícula nº20.317, livro 2, fls.17, hoje objeto da matrícula nº20.318, livro 2, fls.18. Bebedouro, 24 de maio de 2.000. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.01/24.495:- Bebedouro, 24 de maio de 2.000. Fica devidamente transportada da matrícula nº20.320, sob AV.1 da mesma, feita em 19 de agosto de 1.996, a seguinte averbação: Por instrumento particular datado de 14/08/96, instruído por certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local datada de 13/08/96, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a mesma usou uma faixa de terra do imóvel objeto desta matrícula com 162,33 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, num total de 2.620,635m²; para abertura de prolongamento das ruas Nelson Madeira e R. Gabriel de Castro. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.02/24.495:- Bebedouro, 17 de junho de 2.002. Procede-se a presente averbação nos termos do art.213, §1º da Lei nº6.015, para ficar constando que a averbação de nº1 nesta matrícula, fica devidamente cancelada, em virtude de ter sido feita indevidamente. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO
Bel. José Roberto
Débora L. de Souza Silveira

Camara Municipal Bebedouro
03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

Bebedouro, 8 de Agosto de 2005.

Of. n.º: 13/05

Ref.: Áreas doadas pela Prefeitura Municipal

Senhor Prefeito:

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, no prazo de 30 dias, informações sobre eventuais providências acerca de doações de imóveis efetivados pela Prefeitura Municipal, por meio das leis municipais: 2805/98, alterada pela Lei nº 3025/00, 2840/98, alterada pela Lei 2999/00, 2926/99, 3021/00 e 3035/00, vez que, em tese, não teriam sido cumpridas as contrapartidas de referidas doações, salientando que referidos esclarecimentos já foram requisitados através dos requerimentos nº 50/2005, 51/2005 e 57/2005, da Câmara Municipal, com resposta em abril deste ano, por meio dos Ofícios OEP/295/2005/rd, OEP/296/2005/rd e OEP/339/2005/na da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI

Promotor de Justiça

EXMO. SR.
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

